

feitura da Estância Turística de Paraibuna

DECRETO Nº. 3997 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por fortes chuvas COBRADE 1.3.2.1.4 - chuvas intensas, conforme a Portaria nº260/2022 do MDR."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Nº 01, de 28 de dezembro de 2010 - Art. 77 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que o acumulado de chuvas nos últimos sete dias foi de 147 mm, com a maior concentração das chuvas na madrugada de 04/02/2023 por cerca de uma hora, provocando alagamentos na região central do município além de outras várias ocorrências registradas na zona Urbana e Rural;

Il-Que em decorrência do referido evento ocorreram: a destruição de pavimento e drenagens na região central do Município (Rua Cel. Francisco Tobias das Neves); queda da ponte de concreto do Bairro Bragança deixando a comunidade isolada; estradas rurais e pontes de madeira danificadas; danos ao pavimento asfáltico no Bairro do Itapeva e queda parcial do muro do cemitério municipal, tendo sido necessárias ações emergenciais para o estabelecimento de vias provisórias sendo necessário o apoio dos órgãos estaduais e/ou federais para restabelecer a

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR nº 260 de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o Art.3° da Portaria MDR nº 260/2022.

- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.
- Art. 3°. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
 - I Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.





DECRETO Nº. 3997 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7°. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua

REGISTRE-SE.

publicação.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paraibuna, 06 de fevereiro de 2023.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

A conformidate com a assinatura pode ver verificate em http://serpro.gov.br/assinador-digital

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro Assessor da Secretaria de Gabinete